



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 236/99,

DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente Florianense – CONDEMAF e, Dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de sua prerrogativas legais e, com fulcro nas disposições normativas pertinentes constantes na Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano – PI, aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense – CONDEMAF, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Floriano-PI nas questões ambientais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense – CONDEMAF, fica instituído como órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo como finalidade básica definir uma política municipal voltada para a proteção do Meio Ambiente, do natural equilíbrio ecológico com ações de efetivo combate às agressões ambientais em toda área do município de Floriano-PI.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense – CONDEMAF:

I – viabilizar efetivo levantamento do Patrimônio Ambiental (natural, étnico e cultural) do município de Floriano-PI;

II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e controle dos processos utilizados dentro do estrito cumprimento da legislação em vigor;



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

III – colaborar no planejamento do desenvolvimento e expansão do município, mediante necessário empreendimento de recursos técnicos para proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV – apresentar estudos, definir e propor normas e procedimentos que visem a proteção e o equilíbrio do Meio Ambiente do Município de Floriano – PI;

V – promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ao Patrimônio Ambiente;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII – promover e colaborar com campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;

VIII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX – manter intercâmbio com entidades governamentais e organizações não governamentais de pesquisas ambientais e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, bem como, contribuir nos casos de emergências para a mobilização da comunidade em geral.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense – CONDEMAF, será constituído por 19 (dezenove) membros efetivo e 19 (dezenove) membros suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros efetivos e respectivas suplentes, serão indicadas por designados órgão, apresentado a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes de órgão da administração municipal e 01 (um) da Câmara Municipal:

a) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente do Gabinete Civil;



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- b) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- c) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
- d) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- f) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Comunicação;
- h) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- i) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal.

II – 04 (quatro) representantes de órgão públicos a nível federal e/ou estadual:

- a) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Escola Técnica Federal do Piauí UNED-Floriano
- b) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente Universidade Estadual do Piauí Campus- Floriano;
- c) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente do Campus Amilcar Ferreira Sobral;
- d) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

III – 06 (seis) representante da entidade da sociedade civil;

- a) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Floriano – Piauí.
- b) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente do Serviços Social do Comercio SESC;
- c) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente Sindicato da Industria da Construção Civil de Floriano;
- d) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente do Conselho das Associações de Moradores de Floriano – COMSANF;
- e) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente Centro Educacional “São Francisco de Assis” – CEFAS;



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

f) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente do sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 2º - Respeitadas as indicações, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os Conselheiros e respectivos suplentes através do Portaria.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense – CODEMAF, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º - Nas suas faltas e/ou impedimentos, temporários ou definitivos, os Conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos ao cargo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense, será presidido por um dos Conselheiros, escolhido pelo Colegiado, cujo nome será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense – CODEMAF, será definido em Regimento próprio, aprovado pelo Colegiado.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense, será mantido através de dotação orçamentária própria, prevista anualmente pela Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 27 de Setembro de 1999


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Deussete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo